



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002
Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360– Tel.: (17) 3816-1237.
Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP
e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 06, DE 30 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Orindiúva e dá providências correlatas ”

Larissa Martin Borges Almeida, portadora da cédula de identidade, RG nº 30.744.371-1, Diretora da Secretaria Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 2.159, de 06 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente e,

Considerando que a preocupação maior da Administração Pública, bem como de todo os servidores públicos municipais, na preservação da saúde dos profissionais da educação, alunos, pais ou responsáveis, colaboradores, demais profissionais de apoio e do público em geral;

Considerando a responsabilidade das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações à prevenção do contágio pelo Covid-19;

Considerando a Resolução SEDUC – 59, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da rede pública estadual de ensino e dá providências correlatas.;

Considerando os termos do Decreto 65.849/2021, que altera a redação do Decreto 65.384/2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº1.761 de 29 de julho de 2021, complementa e adota novas regras a serem cumpridas no âmbito do município de Orindiúva, necessárias ao enfrentamento e combate à COVID-19, e da outras providências ;

Considerando que o planejamento do retorno efetivo, das atividades escolares devem estar pautados nos procedimentos dos subsídios estabelecidos no Parecer CNE/CP 06/2021;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002

Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360– Tel.: (17) 3816-1237.

Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP

e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

Considerando que as estratégias de retorno das atividades de apoio escolar deverão ser adotadas em colaboração com outros setores, além de observar as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Todos os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino que estiverem afastados por comorbidades ou idade, mediante requerimento, em regime de teletrabalho ou não, deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para Covid19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Parágrafo único. Os profissionais da educação que optaram por não se imunizar no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Art. 2º - O retorno presencial para todos os servidores da área da Educação, que estão afastados por comorbidades ou idade, mediante requerimento, dar-se-á a partir do dia 02/08/2021, nos termos do artigo 1º, desta Resolução.

Art. 3º - A partir de 02/08/2021, o retorno das atividades escolares será de forma “on line” e a partir do dia 09/08/2021, o retorno das aulas presenciais, mas de forma gradativa.

Parágrafo único: Neste primeiro momento o Ensino Híbrido – presencial e on line - será ofertado somente para o Ensino Fundamental – Ciclo I e II.

Art. 4º - Para as Escolas de Educação Infantil as aulas ainda continuaram a ser ministradas de forma “online”.

Art. 5º - O Ensino “online”, para todos os segmentos da educação básica, da Rede Municipal de Ensino, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I - nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº 876 DE 23/12/2002

Rua Adolfo de Oliveira Martins, nº 360– Tel.: (17) 3816-1237.

Bairro São José – CEP: 15480-000 – Orindiúva - SP

e-mail – educacao@orindiuva.sp.gov.br

recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II - nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

Art. 6º - Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 1.666 de 23 de março de 2020, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades do ensino fundamental – ciclo I e II, da Rede Municipal de Ensino respeitarão os parâmetros seguintes, de acordo com o Decreto Nº 1.761, de 29 de julho de 2021:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde, Comissão Inter setorial da área da Educação, Saúde e Assistência Social e do Conselho Municipal da Educação.

Art. 7º - As aulas presenciais no Ensino Fundamental – Ciclo I e II, seguirão estritamente e respeitando o planejamento estabelecidos pelas Unidade Escolares do referido segmento.

Parágrafo único: - Nas aulas presenciais do Ensino Fundamental – Ciclo I e II, serão constituídas as Turmas dos segmentos, divididas em Grupos I e II, com garantia de pelo menos 15 dias de aulas presenciais.

Art. 8º - Os órgãos centrais, a Secretaria Municipal da Educação e as Unidades Escolares deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.

Art. 9º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá expedir novas Normas Complementares, que farão parte integrantes desta Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orindiúva, 30 de julho de 2021

Larissa Martin Borges de Almeida
Diretora da Secretaria Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1262

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.761, DE 29 DE JULHO DE 2021.

"Complementa e adota novas regras a serem cumpridas no âmbito do Município de Orindiúva, necessárias ao enfrentamento e combate à COVID-19, e dá outras providências"

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de implementação de novas medidas em combate à pandemia provocada pela Covid-19;

Considerando a permanência de todo o estado de São Paulo na Fase de Transição, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.856, de 7 de julho de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º. - No âmbito do Município de Orindiúva fica obrigatória a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância da continuidade da fase de Transição, do Plano São Paulo, a partir do dia 01 de agosto de 2021 até o dia 16 de agosto de 2021.

Artigo 2º. - A partir do dia 01 de agosto de 2021 até o dia 16 de agosto de 2021, o Município passará a vigorar com as seguintes regras:

I- Ficam autorizadas as atividades comerciais com atendimento presencial entre 6h e 24h;

II- Ficam autorizadas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas, observadas as regras

de capacidade de ocupação e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

III- Todos os serviços gerais ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial entre 6h e 24h e observadas as regras de capacidade de ocupação e protocolos sanitários;

IV- As academias ficam autorizadas a funcionar com atendimento presencial entre 6h e 24h e observadas as regras de capacidade de ocupação e protocolos sanitários;

V- Salão de Beleza e Barbearias ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial entre 6h e 24h e observadas as regras de capacidade de ocupação e protocolos sanitários;

VI- Fica obrigatória a adoção de escalonamento de entrada e saída nas atividades de Comércio, Serviços e Indústrias.

Parágrafo 1º. Todos os estabelecimentos autorizados deverão funcionar com a capacidade de 80% (oitenta por cento) de ocupação, observada a aplicação de protocolos rigorosos sanitários.

Parágrafo 2º. É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes.

Artigo 3º. - A partir do dia 17 de agosto de 2021 ficarão observadas as regras da Retomada Segura com a ocupação de até 100% nos estabelecimentos, obrigatório uso de máscara em todos os ambientes e a adoção de protocolos de distanciamento social e higiene.

Artigo 4º. - Ficam incluídas nas proibições previstas neste Decreto, independentemente da quantidade de pessoas, a locação de espaços, chácaras, edículas, salões, ou qualquer espaço de lazer ou recreio, uso de espaço privado e público de recreação, parques, beira de rios, e a realização de festas privadas ou públicas, inclusive em âmbito familiar.

Artigo 5º. - Durante a vigência deste Decreto fica autorizado no âmbito do Município de Orindiúva o comércio ambulante, desde que observadas a adoção de protocolos sanitários rigorosos e a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Artigo 6º. - As aulas e demais atividades educacionais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1262

Página 3 de 7

ocorrerão de forma semipresencial, mantendo-se também a forma remota (via internet).

Artigo 7º. - A utilização obrigatória de máscaras permanece em vigor e por tempo indeterminado, qualquer pessoa deverá usar máscara, e os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão disponibilizar máscaras a seus colaboradores obrigando o uso das mesmas, ficando vedada a entrada de pessoas/clientes sem usar máscara, sob pena de incorrer nas seguintes sanções:

I- Advertência no primeiro caso;

II- Na reincidência, a imposição de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R\$26,19) perfazendo o valor total de 523,80 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos) para o infrator, e no caso de estabelecimento para cada cliente e colaborador que for constatado não utilizando máscara no estabelecimento;

III- Além da multa prevista nos moldes do inciso anterior, a interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica facultada aos órgãos da Secretaria Estadual de Segurança Pública, inclusive a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a remessa de cópias das ocorrências e/ou boletins de ocorrência, para que a Administração Pública Municipal aplique o disposto neste artigo em face do(s) infrator(es).

Artigo 8º. - Fica o Departamento Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal incumbida de fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que descumprirem as disposições contidas neste Decreto, devendo enviar as autuações e imposição de penalidade a Polícia Judiciária do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 9º. - Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Artigo 10. - Além das medidas judiciais cabíveis, em

caso de descumprimento deste ou de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do coronavírus COVID-19, e no presente diploma legal, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, além de:

I – No prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II – Permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – Aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o disposto na Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 11. - A fiscalização de cumprimento das medidas ficará a cargo do órgão municipalizado de Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva. Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste decreto.

Artigo 12. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Orindiúva, 29 de julho de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1262

Página 4 de 7

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA N.º 005/2020

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora MARLI BORGES DOS SANTOS BARBOSA".

A Diretora Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ORINDIÚVA - ORINDIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Sra. MARLI BORGES DOS SANTOS BARBOSA, implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, nos termos da regra transitória prevista no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 005/2020 são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARLI BORGES DOS SANTOS BARBOSA, portadora do RG n.º 14.722.568 (SSP/SP) e do CPF n.º 066.316.768-00, nascida em 06/08/1964.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor do provento será a última remuneração do cargo efetivo, que nesta data corresponde a R\$ 9.574,46 (nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso há paridade entre ativos e inativos.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Orindiúva/SP, 01 de abril de 2020.

CÁSSIO EDUARDO FRANCHI DA SILVA

Diretor de Benefícios

PORTARIA N.º 006/2020

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade a Sra. TERCILIA NUNES DA SILVA".

A Diretora Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ORINDIÚVA - ORINDIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Sra. TERCILIA NUNES DA SILVA, para que fosse concedida a sua Aposentadoria por Idade;

CONSIDERANDO, que os documentos que instruíram o processo administrativo n.º 006/2020, são os suficientes para a análise do requerimento;

CONSIDERANDO, que a requerente implementou todos os requisitos para a concessão do benefício nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III da Carta Magna c.c. o art. 82 da Lei nº 1.152/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III da Carta Magna c.c. o art. 82 da Lei nº 1.152/2012, à servidora TERCILIA NUNES DA SILVA, RG n.º 11.086.194, CPF/MF n.º 086.537.058-30, nascida em 29/03/1960.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos será a proporcionalidade da média das 80% maiores contribuições efetuadas pela servidora, que nesta data corresponde a R\$ 934,07 (novecentos e trinta e quatro reais e sete centavos), com elevação para o valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1262

Página 5 de 7

de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), face ao disposto no art. 201, § 2º da CF e art. 99, § 5º, inciso I da Lei Municipal nº 1.152/2012.

Art. 3º - Nos termos do § 1º do art. 99 da Lei nº 1.152/2012, os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos aposentados do INSS, vez que no presente caso não há paridade entre ativos e inativos

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Orindiúva/SP, 01 de abril de 2020.

MARLI BORGES DOS SANTOS BARBOSA

Diretora Presidente do ORINDIPREV

PORTARIA Nº 007/2020

“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. MANOEL FIGUEIRA DE SOUZA”.

A Diretora Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ORINDIÚVA - ORINDIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Laudo médico pericial que sugere pela aposentadoria por invalidez permanente ao MANOEL FIGUEIRA DE SOUZA;

CONSIDERANDO, que os documentos que instruíram o processo administrativo n.º 007/2020 são os suficientes para a análise do requerimento;

CONSIDERANDO, que o requerente implementou todos os requisitos para a concessão do benefício nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da CF, bem como na art. 69 da Lei Municipal nº 1.152/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao servidor MANOEL FIGUEIRA DE SOUZA, RG n.º 29.543.215-9, CPF/MF n.º 117.554.308-09, nascido em 16/11/1955.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor do provento será a última remuneração do cargo efetivo, que nesta data corresponde a R\$ 1.720,77 (mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso, há paridade entre ativos e inativos.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Orindiúva/SP, 01 de abril de 2020.

MARLI BORGES DOS SANTOS BARBOSA

Diretora Presidente do ORINDIPREV

PORTARIA Nº 008/2020

“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Especial de Professor à Servidora JACQUELINE NUNES DOS SANTOS COSTA”.

A Diretora Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ORINDIÚVA - ORINDIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Sra. JACQUELINE NUNES DOS SANTOS COSTA, implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1262

Página 6 de 7

idade e tempo de contribuição especial de professor, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 com as reduções do § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 008/2020, são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE PROFESSOR à servidora JACQUELINE NUNES DOS SANTOS COSTA, RG n.º 15.206.715-2-SSP/SP, CPF n.º 070.386.278-21, nascida em 18/11/1969.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos será a última remuneração do cargo efetivo, que nesta data corresponde a R\$ 5.787,81 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que, no presente caso, há paridade entre ativos e inativos.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Orindiúva/SP, 06 de abril de 2020.

MARLI BORGES DOS SANTOS BARBOSA

Diretora Presidente do ORINDIPREV

Licitações e Contratos

Extrato

**Processo n.º 000093/21 - PREGÃO PRESENCIAL
0028/21**

Contrato n.º 0125/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

Contratada: BRENO R. RODRIGUES CONFECÇÕES E COMERCIO.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS DIVERSOS PARA CONFECÇÕES DE UNIFORMES, ENXOVAIS, ROUPA DE CAMA, E OUTROS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: R\$ 60.693,40 sessenta mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos

Dotação: 02.02.00 - Fundo Social de Solidariedade / 08.244.0105 08.244.0105.2006 - Fundo Social de Solidariedade / 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Data: 29 de julho de 2021.

PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA/SP, CONVOCA, Sr. JAIRO DOS SANTOS SANTANA, conforme aprovação em CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, realizado em 08/04/2018, para o cargo de CONTADOR, para que compareça munido dos documentos que comprovem os requisitos mínimos exigidos no item 2.1.2 do Edital do Concurso Público nº 01/2018, na Avenida José Fábio Garcez Novaes, nº 668, Centro, Orindiúva/



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Quinta-feira, 29 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1262

Página 7 de 7

SP, telefone 17 – 38161238, e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br, entre o período de 30/07/2021 a 12/08/2021.

O candidato convocado que não comparecer, e manifestar expressamente o seu interesse, será considerado desistente.

Câmara Municipal de Orindiúva, 29 de julho de 2021.

Leonardo Januário da Silva

Presidente da Câmara